



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 2120, de 2018, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, O CONCURSO MISS E MISTER GARI DO DISTRITO FEDERAL".

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 2.120/2018, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, O CONCURSO MISS E MISTER GARI DO DISTRITO FEDERAL".

O artigo 1º determina a inclusão no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal, o concurso Miss e Mister Gari, a ser realizada todos os anos no segundo sábado do mês de maio.

O artigo 2º trata da cláusula de vigência.

O Projeto foi lido em 05/09/2018 e determinado que tramitasse na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde obteve aprovação em 04/09/2019, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

PL Nº 2120/18
FOLHA Nº 14 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

PL Nº ^{CCJ} 21201 18
FOLHA Nº 15 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julgarem adequado.

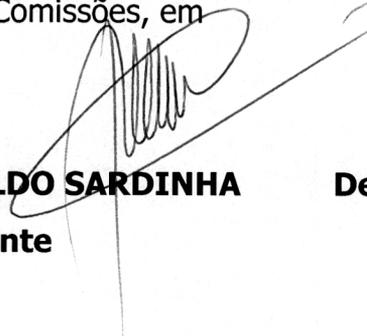
A finalidade principal da proposição é resgatar a autoestima desses profissionais, mostrando a beleza externa e interna de cada um, como para valorizar essa profissão tão essencial à manutenção e limpeza de nossas cidades.

É nítido que o projeto está a respeitar o artigo 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual determina que "A Lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos".

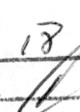
Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2120/2018**.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado MARTINS MACHADO
Relator

PL Nº ^{CCJ} 2120/18
FOLHA Nº 10 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2120-2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Concurso Miss e Mister Gari do Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) **Robério Negreiros**

Relatoria: Deputado(a) **Martins Machado**

Parecer: **Pela Admissibilidade**

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado	E	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA	
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado _____

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 08.10.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 2120-2018

FL nº 17 Rubrica